

Associação de Classe dos Ourives Feirantes e Comerciantes de Febres



MINISTÉRIO
DO
TRABALHO
INSTITUTO
DE
SEGUROS SOCIAIS OBRIGATORIOS
E DE
PREVIDÊNCIA GERAL
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DO SEGURO
NA
DOENÇA

Processo n.º 1224 Caixa n.º

10 Setembro

PROCESSO REFERENTE A CONSTITUÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

DA

~~MUTUALIDADE DE SEGURO SOCIAL OBRIGATORIO NA DOENÇA~~

DO

*Concelho da Associação de Classe dos Carrives
Feirantes e Comerciantes de Febras (Cantanhede)*

Processo n.º 1224 Caixa n.º

Entrada L.º 3 n.º 376

Alvará de 10 de Setembro de 1926

Registo a fl. 43 do L.º 7

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 219 de 17 de Setembro de 1926

*à assinatura Ministerial
em 7-9-26*



Vozes da acta da Assembleia
Geral da "Associação de Classe"
dos Quilómetros de Fornos, Comarca
municipal de Funchal em Novembro de
mil novecentos e vinte e cinco, da par-
te da reunião dos seus Estatutos.

Doventa dias do mes de Novembro de mil
novecentos e vinte e cinco na sede da Associa-
ção de Classe dos Quilómetros de Fornos e Comar-
ca de Funchal, Cantanhede, onde se
achava reunida a Comissão encarrega-
da de elaborar o projecto de estatutos pro-
puz a mesma se hade vigor com os
mes presentes grande numero de socios
sob proposta da Assembleia, unanimememte
se approvada assumiu a presidencia o ci-
dadão Luiz Rozell, occupando o lugar de
secretario por indicação da mesma
Assembleia os senhores Sidio Tasso e Bra-
nos Gomes da Costa.

De havendo aberta a sessão e em quinze
de horas, expoz os seus fins, o Senhor Presi-
dente mandou proceder a leitura da
acta de vinte e cinco de Setembro, do

convite aos, que, por a sua urbanização,
foi aprovada e assinada. Seguidamente
dizei que se apresentará a discussão e
votação do projecto dos estatutos para o que
convidado o Senhor Relator a proceder
à leitura dos mesmos. Antes de entrar no
assunto do dia, é, primeiramente a
aprovação de que roba a seguinte pro-
posta enviada a mesa pelo Sr. Socio Senhor
Jose Fernandes Tavares.

"O estatuto a que se refere os estatutos
com o seu nome, é muito apreciada pela
totalidade dos socios presentes, e a que todos mais
ou menos perfilharam o conteúdo dos mes-
mos, segundo se tem presenciado juntos
da Comissão elaboradora porquanto que a
votação sobre os mesmos seja feita capita-
li, a capitulo, afim de evitar se delin-
gas que possam afectar o regular anda-
mento desta Associação."

Posta a votação esta proposta é aprovada por
maioria. Em seguida, convidado pelo
Senhor Presidente, o cidadão Relator do pro-
jecto passa a ler o capitulo primeiro.
Denominação area e fins da Associação,

o que foi aprovado por unanimidade,
em todos os seus artigos, números e paragra-
fos. Depois de lidos os capitulos segundo, ter-
ceiro e quarto, respectivamente "Da quali-
dade e admissao de socios." Artigos quarto
paragrafo primeiro e segundo; artigo quin-
to e seu paragrafo unico, e artigo sexto; "De-
reitos dos socios." Artigo setimo e paragrafo
unico e "Direitos de socios." Artigo oitavo
e seus numeros, os quaes foram aprovados
por maioria. — Feste a esta ção o capita-
lo quinto "Finalidades." Artigos nono, de-
cimo undecimo foi este aprovado por u-
nanimidade em todas as suas disposições.
Passando-se a leitura dos capitulos sexto
"Da direcção," Artigos duodecimo decimo
terceiro e decimo quarto, e ao capitulo
setimo "Da emissão de contas" Artigos
decimo quinto e decimo sexto, e ao capi-
tulo oitavo "Da assembleia geral," Artigos
decimo setimo, decimo oitavo, decimo nono
e vigesimo, foram aprovados por mai-
oria em todas as suas disposições. Segui-
da mente foram postos a votação os capitulos
nono decimo e undecimo, respectiva



mação, "Decisões" - Artigos vigésimo primeiro vigésimo segundo e vigésimo terceiro; "Fundos da Associação" - Artigos vigésimo quarto e vigésimo quinto e "Disposições gerais" - artigos vigésimo sexto, e vigésimo sétimo vigésimo oitavo vigésimo nono, trigésimo e trigésimo primeiro que foram aprovados em todos os seus parágrafos, números e alíneas por maioria.

Esta conforme o original.
Tobias o secretario da Associação de
Classe dos Advogados, Juizes, e Comerciantes,
vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e
vinte seis.

O Secretario
Thurinda

Seu, Paul Rorck mandei transcrever esta
acta, a subscriver e assinar.

Paul Rorck



GOVERNO CIVIL

DE

COIMBRA

2.^a Repartição

L.^o 1.^o

N.^o 56

SERVIÇO DA REPÚBLICA

Exm.^o Senhor Administrador Geral do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Ministério do Interior

LISBOA

Por se me afigurar que, nos termos da Legislação vigente, designadamente do Decreto n.^o 11.336, de 10 de Dezembro de 1926, as respectivas atribuições pertencem a essa Administração Geral, tenho a honra de enviar a V.^a Ex.^a. para a competente aprovação, o incluso requerimento pedindo a aprovação do, também incluso projecto de Estatutos por que pretende reger-se a Associação de Classe dos Ourives Feirantes e Comerciantes das Fezres, do concelho de Cantanhede, d'este Districto Administrativo, observadas as disposições legais em vigor, muito particularmente as do Decreto de 9 de Maio de 1891.

Saúde e Fraternidade.

Governo Civil do Districto de Coimbra, 23 de Abril de 1926.

O Governador Civil,

António Augusto da Costa



Ex. Sr.^e

Ministro ~~de~~

Lisboa

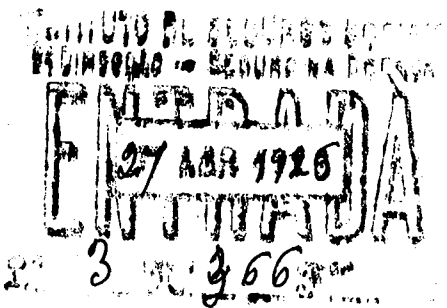
Em nome da Associação de
Classe dos Curivos Feirantes e
Comerciantes de Febras-Canta-
hede, vém impetrar de V. Ex.^a
a mercê de fazer submeter
a aprovação - o projecto de
estatutos da mesma insti-
tuição para o que os fazemos
acompanhar de cópia da
acta em que foram votados,
em assembleia geral.

Esperando deferimen-
to, cumprimos a V. Ex.^a
os saúdes protestos de

Saude e fraternidade.

Os seus firmados:

Josefemando Patão
Miguel Francisco da Cruz
Sant' Rosete



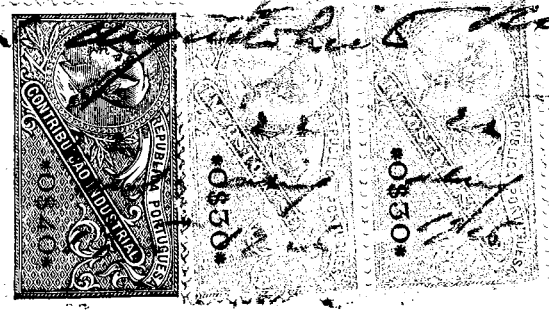
RECONHECO L. ASSIMPTA *(signature)*



CANTANHEDE, 22 de Maio de 1926

NOTARIO

Para autenticação de



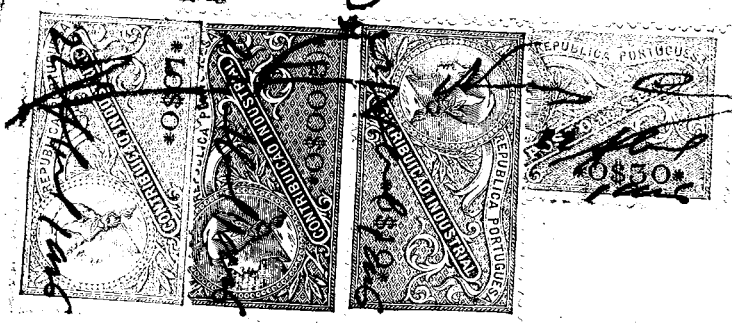
Aug. 2. 49



de um recibo de...

26

Para...



Exa^{ca}. Snr. Governador Civil de

60

COIMBRA

Rogo a V. Ex^{ca}. se digne mandar prevenir qualquer dos individuos que compõem a comissão organizadora da Associação de Classe dos Curives Feirantes e Comerciantes de Fobres, concelho de Cantanhede, - José Fernandes Pa-
Thão, Manuel Francisco da Cruz, e Saul Rosete - que tem de enviar a este Instituto selos fiscaes no valor de 75\$00 sem o que não pode ter andamento o processo que lhe res-
peita.

Saúde e Fraternidade

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Providência Geral, em 16 de Junho de 1926.

O ADMINISTRADOR GERAL



Ministério do Trabalho

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

2.^a Direcção dos Serviços

N.º 655

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indiquem
os números supra.

Assunto

Parecer sôbre a
aprovação dos es-
tatutos da Asso-
ciação de Classe
dos Ourives Fei-
rantes e Comer-
ciantes de Febres.

Serviço da República

Ex.^{mo} Sr.

*15-6-326
Cabeleira*

Deram entrada nesta Direcção, os estatutos, em dupli-
cado, da Associação de Classe dos Ourives Feirantes e Co-
merciantes de Febres (freguesia de Febres, concelho de Can-
tanhede) e um requerimento pedindo a sua aprovação.

Tendo-se verificado que não existe nenhuma outra
associação com igual título e que o processo está devi-
damente organizado e os estatutos redigidos em conformi-
dade com as disposições do decreto de 9 de Maio de 1921,
a Direcção é de parecer que pode ser dada constituição
legal á Associação de Classe dos Ourives Feirantes e Co-
merciantes de Febres.

V. Ex.^a, porém, resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença,
Invalidês e Velhice, em 9 de Junho de 1926.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Cepedro Silva

M. M.

Minutado por

Azvil da Rocha Pinto

REPRESENTANTE DE PATRÃO & PATRÃO L.^{DA}
Fornecedores d'Ourivezaria

— SÉDE —
CANTANHÉDE

— FILIAL —
R. Heroismo, 58, 1.^o
PORTO

Declaro que recebi e approvei e
estabaleci o Estatuto da Associação de Exame-
dos Curries, Ferrantes e comerciantes
da Comtandade em 12 de Setembro
de 1926

Guilherme José Pinto



Estatutos da Associação de Classe

dos

Ourives, Ourivates e Comerciantes

de

Sabres - (Cantanhedes)



2
Porete

Estatutos da Associação de Classe dos Curivos, Feirantes e Comerciantes de Feibes - (Cantanhede)

Capítulo I

Denominação, area e fins da Associação

Artigo 1.º Sob a denominação de Associação de Classe dos Curivos Feirantes e Comerciantes de Feibes, é fundada nesta freguesia uma agremiação de número limitado de sócios a qual se regulará pelos presentes Estatutos e seus Regulamentos, bem como pela mais legislação applicavel.

Artigo 2.º A área da Associação comprehende o concelho de Cantanhede e a sua sede social é na freguesia de Feibes.

§ único Esta área poderá ser amplificada quando a Assembléa Geral assim o resolver, mediante approvação do Governador.

Artigo 3.º A Associação tem por fim:

1.º Defender os interesses gerais da Clas

- se principalmente dos seus associados.
- 2.^o Promover por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento e a perfeição do seu comércio.
 - 3.^o Proteger os seus sócios sempre que tenham de levar reclamações perante as autoridades competentes acerca de assuntos do seu comércio.
 - 4.^o Difundir a instrução, criando escolas e organizando bibliotecas com livros apropriados e aplicados ao ramo do seu comércio.

Capítulo II

Da qualidade e admissão de Sócios

Artigo 4.^o A Associação terá duas categorias de sócios: contribuintes e beneméritos, e para a admissão daqueles é necessário:

- 1.^o Ser de boa reputação moral e civil;
- 2.^o Exercer a profissão de ourives;
- 3.^o Ter idade não inferior a quinze anos nem superior a quarenta e cinco;
- 4.^o Ser proposto por um sócio no pleno

gozo dos seus direitos.

§ 4.º Os menores não emancipados só poderão ser admitidos mediante autorização de seus pais, tutores ou legítimos representantes.

§ 5.º A admissão de sócios desta categoria é da competência da Direcção. No caso de rejeição o sócio pode recorrer para a Assembleia Geral.

Alínea 5.º O sócio benemérito é da exclusiva competência da Assembleia Geral, e, para serem considerados como tais é preciso que concorram com donativos importantes, ou prestem à Associação serviços tão relevantes que a Assembleia Geral, por si, ou sob proposta da Direcção, julgue dignos dessa distinção.

§ 6.º No sócio desta categoria não é obrigatória a elegibilidade para qualquer dos cargos desta Associação, podendo sempre-se, pois, a aceitar-las.

Alínea 6.º Consideram-se sócios fundadores os signatários dos presentes Estatutos.



Deveres dos Sócios

- Artigo 7.º Todo o sócio tem por dever:
- 1.º Pagar uma quota mensal de R\$ 50 a qual, contudo, poderá ser temporariamente elevada a R\$ 100, quando for proposta da Direcção a Assembleia Geral, assim o entender;
 - 2.º Observar rigorosamente as disposições destes Estatutos e Regulamento que se promulgar, bem como as resoluções da Assembleia Geral;
 - 3.º Aceitar e servir com zelo, solicitude e gratuitamente todos os cargos para que for eleito, sendo só aceitar a sua recusa quando algum motivo atenuar a ou em caso de recusa;
 - 4.º Pagar a quantia de R\$ 100 por uma só vez ou em prestações mensais nunca inferiores a R\$ 50, a título de compra de Estatutos, Diploma e Regulamento interno.
- § 1.º É dispensavel o pagamento de quotas aos sócios que por não estarem deves, ou sem trabalho, devendo, logo que



4
Pereira

principiarem a trabalhar, recommencar o pagamento e amortizar as quotas que por tal motivo estiverem devendo.

Capítulo IV Direitos dos Sócios

Artigo 8.º Todo o sócio que na fim de seis meses, a contar da data da sua inscrição tenha satisfeito às condições impostas nos números 1.º e 4.º do artigo 7.º ou não deira mais de três quotas, tem direito:

- 1.º A ser eleitor e elegível para os cargos da Associação;
- 2.º A discutir, propor e votar em todas as deliberações da Assembleia Geral;
- 3.º A reclamar a intervenção da Associação quando se julgar affectado nos seus interesses profissionais, ou lesado nos seus direitos desta ordem;
- 4.º A requerer desde a data da sua inscrição as escolas ou bibliotecas que a Associação possua e a submeter ao estudo da Direcção qualquer ques

- tão ou assunto que julgue conveniente para os interesses gerais da classe;
- 5.º Recorrer para a Assembleia Geral de qualquer decisão dos corpos gerentes que julgue injusta ou inícuca.

Capítulo V Penalidades

Artigo 9.º Perde os direitos de sócio aquele que dever mais de três quotas.

Artigo 10.º Perde a qualidade de sócio aquele que dever mais de seis quotas.

inimico O sócio que deixar de o ser por falta de pagamento, poderá ser readmitido, devendo pagar uma ou duas quotas junto com a sua quota mensal até completa amortização do seu débito.

Artigo 11.º Será definitivamente expulso todo o sócio que desvirtuar os fins da Associação ou distrair em seu proveito, ou em coisas alheias à Associação, objectos ou valores a ela pertencentes.

§ 1.º Os sócios incursos neste artigo, bem

como os comprehendidos nos artigos 9.º e 10.º, se-
rão officiados pela Direcção, afim de toma-
rem conhecimento da sua exclusão.

§ 2.º A expulsão dos sócios será feita pela
Assembleia Geral, por proposta funda-
mentada da Direcção.

§ 3.º Os sócios expulsos ou que abandonem
a Associação, não têm direito a reclamar
qualquer quantia com que tenham contribuí-
do para o capital social.

Capitulo VI Da direcção

Artigo 1.º Para gerir os negócios da Associação
haverá uma Direcção composta de no-
ve membros, sendo um presidente, dois se-
cretários, um relator, um tesoureiro e qua-
tro directores, e de seis directores substitu-
tos que servirão no impedimento dos effec-
tivos.

Artigo 2.º Será de um anno a gerencia da Di-
recção a qual dará posse a sua successora
por meio de inventario circumstanciado de



todos os haveres da Associação e pelos
quais é responsável.

Artigo 14.º A Direcção compete:

1.º Cuidar ao presidente da Assembleia
Geral, indicando-lhe os assuntos que
nada tem de tratar-se;

2.º Apresentar trimestralmente à As-
sembleia Geral as contas da sua
associação em boletins com a receita
e despesa e documentos comprova-
tos, bem como o capital existente e os
titulos que a representam;

3.º Dar cabimento ao serviço de secre-
taria e resolver os casos urgentes ain-
da os mesmos que não estão pre-
vistas nos Estatutos ou Regula-
mento interno, mas cuja necessida-
de se reconhecer, dando conta à As-
sembleia Geral do uso que tiver fei-
to dessa autorização;

4.º Estudar todas as questões que lhe
sejam submetidas pelos socios e ve-
nicar à Assembleia Geral os elemen-
tos de que dispõe para esta resolu-
er com justiça.



6
Fozete

5.º Administrar com zelo e prudência a Associação, pugnar pelos seus interesses, velar pela boa ordem que nela deve existir, fazer ou fiscalizar a escrita, arrecadar a receita e satisfazer a despesa.

Capítulo VII

Da comissão de contas

Artigo 15.º ^{4º} Haverá uma comissão de exame de contas a qual será composta de três membros.

~~§ único~~ Os membros da comissão de contas escolherão de entre si presidente e secretário, e lavrarão as suas actas em livro especial.

Artigo 16.º Esta comissão funcionará na secretaria da Associação, e compete-lhe examinar todas as contas que lhe forem apresentadas pela Direcção, podendo, sempre que julgar conveniente consultar quaisquer livros ou documentos que possam esclarecê-la para a elaboração do seu parecer, o qual será juntamente com as con-

tas apresentado à Assembleia Geral.

1.º A reunião da comissão de contas deve assistir um membro da Direcção para prestar todos os esclarecimentos de que a comissão carecer.

2.º Quando a comissão aprovar as contas a sua responsabilidade é igual à da Direcção.

Capítulo VIII Da Assembleia Geral

Artigo 14.º A Assembleia Geral é a reunião de todos ou da maioria dos seus associados no gozo dos seus direitos, sendo a sua convocação feita pelo presidente, em harmonia com o disposto no número 1.º do artigo 14.º pelo menos com 48 horas de antecedência. Sua respectiva mesa compor-se-á de um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários e das suas sessões se lavrarem actas em livro especial que serão assinadas pela mesma mesa.

Rosete

§ ~~inimix~~ A Assembleia geral não poderá funcionar a primeira convocação sem que tenha comparecido a maioria. A segunda, porém, funcionará com os sócios presentes, devendo entender-se para todos os efeitos que os sócios ausentes delegaram nos presentes todos os seus poderes.

Artigo 18.º Haverá reuniões de Assembleia geral:

- (I) Ordinárias.
- (II) Extraordinárias.

§ 1.º As reuniões ordinárias terão lugar: uma em Dezembro para eleição dos corpos gerentes, outra de três em três meses para apresentação de contas.

§ 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar sempre que os negócios da Associação assim o exigirem ou quando forem requeridas por cinco sócios no gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º Na Assembleia geral reside todo o poder da Associação e a ela pertence:

- 1.º Eleger os corpos gerentes e aprovar ou reprová-los os seus actos;
- 2.º Tomar conhecimento e resolver as ques



lões que lhe forem submetidas, pelos corpos gerentes ou sócios;

3.^o Resolva sobre a applicação e emprego do capital da Associação e providenciar em todos os casos omissos ou não previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 20.^o Ao presidente compete:

1.^o Dirigir com acerto e cordura os trabalhos da Assembleia, chamando a ordem os que dela saírem;

2.^o e Manter a palavra a todos os sócios pela ordem da sua inscrição e retirar aquelles que, na discussão se servirem de termos injuriosos e indignos da honrosa classe a que pertencem;

3.^o Encerrar a sessão quando não possa manter a ordem.

§ unico Ao primeiro secretario compete redigir e escrever as actas das sessões, tomando, durante a discussão, os apontamentos precisos para ellas. Ao segundo secretario compete fazer a leitura do expediente e inscrever pela sua ordem os sócios que pedirem a palavra.



Rosete

Capítulo IX Eleições

Artigo 21.º As eleições para os diferentes cargos da Associação realizar-se-hão quando orde-
termina o artigo 18.º alinea N.º 1.º, ou em
qualquer outra época em que tenha de pro-
ceder-se extraordinariamente.

Artigo 22.º Todos os sócios de maior idade, segun-
do a lei civil, são elegíveis, salvo o caso de
incompatibilidade, isto é, entre parentes até
ao terceiro grau, bem como os casos em que
os sócios se achem incursos pela observância
dos Estatutos e respectivos Regulamentos,
e demais leis do país.

§ 1.º As eleições serão feitas por escrutí-
nio secreto à pluralidade de votos dos só-
cios presentes e em uma lista na qual se
designarem os nomes dos cargos a que se des-
tinam.

§ 2.º Para os cargos da Associação elegem-
se-hão suplentes para as vagas que occur-
rem quer temporária quer definitivamente.

§ 3.º A eleição também pode ser efectuada por aclamação, se, depois da respectiva proposta do presidente da Assembleia Geral ela for aprovada por unanimidade dos sócios presentes.

§ 4.º Na vaga ou renúncia do presidente da Assembleia Geral e da Direcção, serão estes lugares preenchidos mediante eleição.

§ 5.º Não podem ser eleitos os sócios que estejam recebendo estipêndio da Associação ou tenham com a mesma contracto de qualquer espécie.

Artigo 2.º Os sócios eleitos em dois annos successivos só podem ser reeleitos um anno depois de haverem findado as suas funcões.

Capítulo X

Fundos da Associação

Artigo 2.º Os fundos da Associação serão descritos no respectivo inventário, podendo ser augmentados com importância de qualquer proveniência, de conformidade com as leis vigentes.

Posetes 9

§ único Cada secção ou fim da Associação terá a sua receita privativa formada de quotas, de importâncias de \$ 50 e outras proveniências incluindo receitas, o rendimento da parte do capital da Associação, pertencente a cada secção ou fim.

Artigo 25º. Fundo de cada secção ou fim compõe-se:

- (A) Produto das joias.
- (B) Produto de quotas.
- (C) Importância de donativos ou legados.
- (D) Juros do capital da Associação.
- (E) De qualquer receita eventual.

Capítulo XI

Disposições Gerais

Artigo 26º. Ano económico da Associação principia em um de Janeiro e finda em trinta e um de Dezembro.

§ único A Direcção que terminar o seu mandato dará posse à sua sucessora no mês de Janeiro.

Artigo 27º. O Regulamento interno tem força de



lei depois de approvada pela Assembleia Geral.
Artigo 28.º A eleição dos corpos gerentes será feita
por escrutínio secreto e por maioria de votos,
em listas contendo o numero de nomes prescri-
tos nestes Estatutos e cargos a que são destina-
dos.

Artigo 29.º Cinco sócios no gozo dos seus direitos po-
dem, em virtude do disposto no 2.º do artigo
18.º requerer a Direcção a convocação da
Assembleia Geral, devendo designar os moti-
vos dessa convocação. Dado, porém, o caso da
Direcção, por não achar sufficiente o alegado,
ou por negligência, não dar andamento à
petição, podem requerer-lha ao presidente da
Assembleia Geral, que deferirá e officiará à
Direcção participando-lhe a sua resolução.

§ único Os requerentes são obrigados a compa-
recer na reunião por eles convocada.

Artigo 30.º A Associação terá existência legal
enquanto tiver vinte e um sócios no gozo dos
seus direitos. Não havendo este numero po-
de ser dissolvida em reunião para esse fim
convocada, dado que se verifique que o nú-
mero de sócios é inferior a vinte e um.

§ único Pela Assembleia Geral que votar



10
Rozete

a dissolução será nomeada uma comissão liquidatória, que apurará em dinheiro todos os valores da Associação, os quais serão divididos segundo determinação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 31: Estes Estatutos só poderão ser reformados quando a prática demonstrar a sua necessidade e a Assembleia Geral, por proposta de qualquer corpo gerente, ou de qualquer sócio, assim entendida, e aprovados pelo Governo

Está conforme o original.
Feitos e Secretária da Associação, 20 de Janeiro de 1926.

- Manuel Francisco da Cruz
- Joaquim Rozete
- António Botelho dos Reis
- Jose Gomes Dessor
- Jose Fernandes Pinheiro
- Miguel Dessor
- Manuel Antonio Rozete
- Jose Pinheiro
- Antonio Gomes Helenc
- Manuel Silva

Saços do governo da Republica, em 10 de Setembro de 1926

Jose Manuel de Aguiar

Celestino da Cruz Brasil

Joaquim Gomes dos Santos

Alexandrino dos Santos Torres

Manuel Francisco Cardoso

Jose Pereira

Luiz de Oliveira Pinhal

Josue Manoel Pereira

Manoel dos Santos Vaccas

Manoel Joaquin de Oliveira

Joaquim dos Santos Branco

Carlos Gomes Pessoa

Manoel Mendes Pinhal

Antonio da Cruz Espinheira

Manoel da Cruz

Adolfo Lopes de Almeida

Manoel Soares Novo Junior

Manoel Catarino Junior

Luiz Francisco Moreira

Manoel de Oliveira

Diamantino Mendes Pinhal

Roberto Francisco Moreira

Manoel da Cruz auxiliar

Antonio Constantino

Artur Paes dos Santos Fernandes

Jose Fernandes Patas e o

Manoel Francisco Chagas
Manoel da Cruz Espinheira
Luiz Fernandes Patrão
Manoel Constantino